



C-SUPJUR-Nº 044/2004

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
QUE FIRMAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E
CRISTINA BERNARDES EVENTOS
LTDA.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, ANTONIO CARLOS SOARES LIMA, CPF nº 550.929.937-15, doravante denominada CDRJ, como PERMITENTE, e a CRISTINA BERNARDES EVENTOS LTDA, estabelecida na Praça Floriano, nº 55 sala 706/ parte - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031-050, inscrita no CNPJ sob o nº 40.158.594/0001-88, neste ato representada por ADÉLIA CRISTINA BERNARDES FERREIRA, RG nº 041.888.900-7 - IFP/RJ e CPF/MF nº 564.080.217-00 e por REGINA CÉLIA MARTINS PAGANOTTI, RG nº 12.002.410 - IFP/RJ e CPF/MF nº 338.966.587-00, ora denominada PERMISSIONÁRIA, de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva - DIREXE da CDRJ, em sua 1575ª reunião, de 03/08/2004, segundo documentação constante do Processo nº 9610/2004, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento têm entre si justo e avençado, e firmam o presente *Termo de Permissão de Uso* da área abaixo descrita, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso a utilização do Armazém nº 6 e do Anexo 5/6 de propriedade da CDRJ, localizados na Av. Rodrigues Alves, com área total de 7.027 (sete mil e vinte e sete) m², conforme desenho em anexo que passa a integrar o presente Instrumento, onde será montado e realizado FEIRA DE NEGÓCIOS E EVENTOS, um evento multimídia de caráter cultural, agregando música e shows, no âmbito do corrente processo de divulgação comercial do projeto de Revitalização Portuária da cidade do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta Permissão de Uso, de caráter precário, destina-se, exclusivamente, à realização do Evento objeto deste Instrumento, não sendo admitida outra destinação e, tampouco, que terceiros utilizem o imóvel, seja a que título for.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer alteração da destinação de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser feita com a prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, da PERMISSIONÁRIA.



PARÁGRAFO TERCEIRO:

A área a ser utilizada ficará restrita ao interior do Armazém nº 6, sua plataforma lado mar, Anexo 5/6 e parte do Pátio do 6/7, não sendo permitido o acesso de público à área interna do Cais do Porto.

PARÁGRAFO QUARTO:

O estacionamento de veículos deverá ser efetuado nas adjacências da área objeto do presente Instrumento, sob a organização da **PERMISSIONÁRIA**, não sendo permitida a permanência dos mesmos em áreas internas da **CDRJ**, e vedando-se terminantemente ao público a passagem do Armazém para a parte interna do Cais do Porto.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

A presente Permissão de Uso terá início em 09 de agosto de 2004 e se encerrará em 13 de agosto de 2004, independente de qualquer notificação e/ou interpelação, devendo a **PERMISSIONÁRIA** devolver o imóvel à **CDRJ** nas mesmas condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A não devolução do imóvel nos dias determinados no calendário constante da presente Cláusula acarretará à **PERMISSIONÁRIA** o pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor da presente Permissão de Uso é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pela Permissão de Uso que lhe é outorgada, a **PERMISSIONÁRIA** pagará, até 48 horas antes do início do prazo fixado na Cláusula Segunda, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na tesouraria da **CDRJ** ou onde esta vier a indicar, independentemente da realização do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **PERMISSIONÁRIA** efetuará também um depósito no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), através de cheque caução à **CDRJ**, com vencimento para 30 (trinta) dias após a data de pagamento do valor estipulado no parágrafo anterior

PARÁGRAFOTERCEIRO

O pagamento da diferença de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) do valor previsto nesta Cláusula, será efetuado pela **PERMISSIONÁRIA**, na forma estipulada na Cláusula Sexta, parágrafo Sétimo, deste instrumento.





AUTORIDADE PORTUÁRIA

0199

PARÁGRAFO QUARTO

A **PERMISSIONÁRIA** assumirá a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive impostos, taxas e

demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas ao ECAD, consumo de luz, água e telefone, e respectivas multas resultantes da eventual infringência às leis, regulamentos ou posturas municipais, arcando, ainda, com quaisquer obrigações advindas do uso do imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, no tempo e forma ora estipulados, independentemente de rescisão do presente Termo de Permissão de Uso, sujeitará à **PERMISSIONÁRIA** ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como de multa de 10% (dez por cento) ao mês, no caso de demora quanto ao pagamento do valor estabelecido e demais encargos devidos.

CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA** ficará obrigada a preservar as benfeitorias existentes na área e as demais instalações que compreendem a área do evento, devolvendo o imóvel no estado e condições em que lhe houver sido entregue, bem como a limpar o Armazém, inclusive a plataforma, retirando todo o lixo, entulho e demais resíduos do local, sem quaisquer ônus para a CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a manter uma equipe de manutenção, de plantão durante todo o período do evento, composta de no mínimo 1 (um) bombeiro eletricista, 1 (um) telhadista e 1 (um) servente, munida de todo ferramental, EPI's de segurança e materiais necessários à realização de pequenos reparos emergenciais no imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **PERMISSIONÁRIA** ficará impedida, a partir da assinatura deste Instrumento, de realizar qualquer benfeitoria na área objeto do mesmo, sem a expressa concordância da CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As benfeitorias realizadas na forma do parágrafo anterior, findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, incorporar-se-ão ao patrimônio da CDRJ, sem gerar quaisquer direitos indenizatórios à **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO

A **PERMISSIONÁRIA** contratará, junto a companhia idônea, seguro de responsabilidade civil para o evento descrito na Cláusula Primeira, de forma a abranger todos os riscos a que estiver exposto o imóvel durante a sua ocupação, até que a área seja restituída à CDRJ, a contar da data de assinatura deste Instrumento, devendo apresentar a respectiva apólice em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da realização do evento.





AUTORIDADE PORTUÁRIA

020

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Correrá por conta exclusiva da **PERMISSIONÁRIA** todo e qualquer tributo que, direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente Instrumento, bem como aqueles que digam respeito ao Evento mencionado na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a indenização por danos materiais ou morais ocorridos a terceiros, em decorrência de quaisquer sinistros que porventura ocorram dentro da área objeto deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É de exclusiva atribuição da **PERMISSIONÁRIA** obter todos os alvarás e licenças e/ou satisfazer às exigências de quaisquer autoridades inerentes à plena execução do objeto deste Termo, arcando a mesma com todos os ônus e despesas decorrentes, devendo apresentar as referidas documentações em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da realização do Evento, eximida a **CDRJ** de qualquer responsabilidade acerca da mencionada documentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **PERMISSIONÁRIA** se responsabilizará civil e criminalmente pela vigilância dos bens e segurança interna e externa dos empregados e público em geral, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO:

Caberá à **PERMISSIONÁRIA** solicitar ou obter junto à **CDRJ** e demais autoridades do Porto as licenças e autorizações necessárias para o ingresso na faixa portuária, se preciso for, do seu pessoal, equipamentos, veículos, etc.

PARÁGRAFO QUINTO:

A **CDRJ** não se responsabiliza por qualquer pagamento da **PERMISSIONÁRIA**, seja a que título for, inclusive débitos perante as autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como por quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas, resultantes da infringência a leis, regulamentos ou posturas municipais, estaduais ou federais.

PARÁGRAFO SEXTO:

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a incluir, em todo o material promocional produzido ("flyers", cartazes, galhardetes, revistas), anúncios e releases para a imprensa, que tenham relação com o evento, a logomarca da **CDRJ**, nas mesmas proporções das demais patrocinadoras, sob pena de pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento, incidente para cada modalidade publicitária em que não tenham sido cumpridas as condições estabelecidas neste parágrafo, devendo esta incluir a citada logomarca nas peças onde ainda seja possível.



**PARÁGRAFO SÉTIMO:**

Como forma de pagamento do valor estipulado na Cláusula Terceira, § 3º, do presente instrumento, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga a instalar um "blimp" com as logomarcas Feneventos e Docas num Balão de gás helium que ficará acima do Armazém 6, no período de 09 a 13/08/2004 e a ceder à **CDRJ** uma área de 9 m² montado, no interior do Armazém 6, bem como a efetuar a montagem do "stand" a ser ocupado pela **CDRJ**, recepcionista e o fornecimento de todos materiais necessários, sem nenhum custo para esta e de acordo com as seguintes especificações:

- O piso dos "stands" deverão ser forrados com carpete cinza.
- As paredes divisórias deverão ser em painéis de fórmica branca tipo TS encaixados em perfis de alumínio octogonal.
- Os Frontões serão em travessas de alumínio sobre as entradas dos "stands", dando sustentação as paredes laterais.
- Para iluminação serão fornecidas arandelas com lâmpadas spot light 100 watts a cada 3m² e uma tomada simples 110 volts – 300 watts para cada "stand".
- Cada "stand" possuirá uma testeira de fórmica branca (1 m x 25 cm) para identificação encaixada no frontão. Esta apresentará o nome principal da empresa expositora, com letras adesivas pretas tipo helvética médium, altura 5 cm e máximo de 15 letras/ espaço e banner com a logomarca da CDRJ a ser confeccionado pela **PERMISSIONÁRIA** nas dimensões mínimas 2,50m x 1,50m
- Para decoração serão fornecidos um sofá de dois lugares, uma mesa redonda com quatro cadeiras, um balcão armário com uma prateleira, duas lixeiras e dois vasos de plantas;

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a **CDRJ** poderá fiscalizar e vistoriar, a qualquer tempo, o local do Evento, por intermédio dos prepostos por ela indicados, os quais deverão estar, todos, previamente credenciados pela **PERMISSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CDRJ** se reserva o direito de, a qualquer tempo, e mediante justificativa fundamentada, interferir no evento, de modo a preservar o patrimônio, bem como os aspectos relacionados à segurança e operacionalidade do Porto.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

A presente Permissão de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples infringência às disposições deste Termo, às leis em geral, especialmente as portuárias, e às posturas municipais.





0202

AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA NONA - REVOGAÇÃO

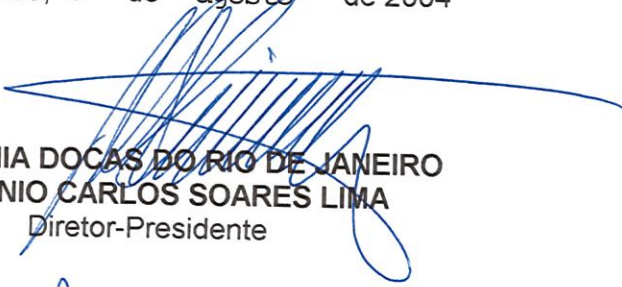
Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-lo, a qualquer momento, e sem necessidade de justificativa, devendo, porém, avisar epistolarmente à **PERMISSIONÁRIA**, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sem que a esta assista o direito de indenização ou de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2004

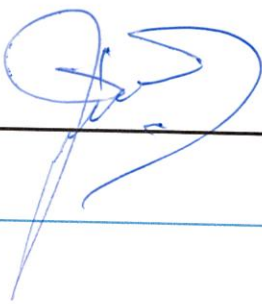

COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO
ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente


ADÉLIA CRISTINA BERNARDES FERREIRA
CRISTINA BERNARDES EVENTOS LTDA
Sócio


REGINA CÉLIA MARTINS PAGANOTTI
CRISTINA BERNARDES EVENTOS LTDA
Sócio

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 07 / 10 / 04, Pág. 71

Testemunhas:

1ª) 

2ª) 

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 07 / 10 / 04, Pág. 71

6

